

LEI N° 396 - DE 22 DE MARÇO DE 1962.

=====

=
Dispõe sobre a majoração dos vencimentos e da remuneração dos funcionários e do pessoal extranumerário da Prefeitura, a partir de 01 de janeiro de 1962, e dá outras providências.

FLORINDO TABACCHI, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc.:

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1° - A partir de 1° de janeiro de 1962, ficam majorados de 30 % (trinta por cento) os valores da escala de referência numérica de fixação dos vencimentos e das funções gratificadas do quadro n° 01, de funcionários do município, a que se referem os artigos 1° e 4°, da lei n° 374, de 18 de outubro de 1961.

§ 1° - A partir de igual data fica elevada para Cr\$ 11.424,00 (onze mil, quatrocentos e vinte e quatro cruzeiros), a remuneração mensal do pessoal extranumerário, diarista e mensalista, dos serviços diversos da Prefeitura, a que se refere o quadro n° 02, do artigo 1°, da Lei n° 374, de 18 de outubro de 1961.

Artigo 2° - Ficam igualmente elevados, a partir da mesma data, para Cr\$ 11.424,00 (onze mil, quatrocentos e vinte e quatro cruzeiros), os vencimentos mensais da referência 11, da escala constante do artigo 4°, da citada Lei n° 374, de 18 de outubro de 1961.

Artigo 2° - Para ocorrer as despesas com a execução desta lei, serão utilizados os recursos das verbas próprias do orçamento vigente, ficando o Prefeito autorizado a suplementá-las, se necessário.

Artigo 3° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,
Dracena, 22 de março de 1962.

FLORINDO TABACCHI

Prefeito Municipal

Registrada e publicada, por
afixação em lugar público do
costume, nesta Secretaria da
Prefeitura Municipal.

Dracena, na data supra.

AMÉLIO FABRÚO FABBRO
= Secretário =